



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM BANCÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2013

LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO GHISI MACHADO E MARCELO ELIAS NASCHENWENG, Juízes de Direito do Fórum Bancário, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto nos arts. 162, §4º, do CPC e 185 e 188 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e as orientações do Manual do Cartório Cível;
- b) A necessidade de aperfeiçoamento de algumas rotinas cartorárias, evitando tráfego desnecessário dos processos e propiciando maior agilidade na tramitação processual, com reflexos positivos ao jurisdicionado;

RESOLVEM:

Delegar ao Sr. Chefe de Cartório e demais servidores autorizados a realização de atos processuais, independente de despacho judicial, conforme atos ordinatórios e minutas abaixo descritos:

- 1). No exame da inicial, caso não venha acompanhada do pagamento das custas iniciais, inexistindo pedido de gratuidade, realizar os atos subsequentes a seguir relacionados, em observância à Circular 21/2010 da CGJSC:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM BANCÁRIO

“Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça Eletrônico, para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição”;

“Não ocorrendo o pagamento, deve a parte autora ser intimada, pessoalmente, pelo correio com aviso de recebimento, sobre a necessidade de efetuar o recolhimento das custas, também com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, sem resolução do mérito.”

2). Quando houver informação de novo endereço para expedição de mandado/precatória de citação/intimação/penhora, realizar os seguintes atos, observado o devido preparo:

“Expeça-se o competente mandado/precatória, observando-se o novo endereço apresentado pela parte.”

3). Requerendo a parte autora a desistência do feito e caso já tenha ocorrido a citação, proceder o seguinte ato ordinatório:

“Nos termos do §4º do art. 267 do CPC, intime-se a parte ré para manifestação em 5 (cinco) dias sobre o pedido de desistência realizado pela parte autora, ciente de que sua inércia será interpretada como concordância.”;

4) Fica autorizado o cartório a fazer ato ordinatório para suspensão de autos e ou dilação de prazo não preclusivo, quando requerida pelo autor, com prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes termos:

“Ficam suspensos os autos, pelo prazo de * dias.”;

5) Nas hipóteses em que decorrido o prazo para cumprimento de alguma regularização pela parte autora, sem advertência anterior das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM BANCÁRIO

consequências da inércia; e caso o procurador da parte autora não responda à intimação por relação; devem ser realizados os seguintes atos, respectivamente:

“Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção”;

“Intime-se a parte autora, pessoalmente, para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção”;

6). No caso de não atendimento ao item 5, ou seja, deixando o autor de impulsionar o processo, proceder o seguinte ato se tiver ocorrido citação e contestação pela parte contrária:

“Intime-se a parte ré para, em atendimento à Súmula n. 240 do STJ, dizer se deseja a extinção do processo, tendo em vista o abandono da causa pelo autor”.

7). Após a sentença, apurada a existência de valores a título de custas/diligências não utilizadas no processo, deverá o servidor responsável, após conferir o destino dos valores, procuração e poderes do Advogado, promover os seguintes atos:

“Diante da existência de valores a título de diligências/custas não utilizados no processo, oficie-se ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça para que restitua o valor ao depositante.”

8). Na ausência de devolução de mandados pelos Oficiais de Justiça, acaso decorridos mais de 30 dias sem qualquer justificativa, realizar o ato:

“Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que proceda a devolução do mandado expedido nos autos, devidamente cumprido, em 5 (cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas disciplinares administrativas cabíveis.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM BANCÁRIO

9). Proposta exceção de pré-executividade, realizar o seguinte ato:

“Ao credor, para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de dez (10) dias .”

IV. OUTRAS DELIBERAÇÕES:

10). **A concessão de carga requerida por petição** será efetuada através de ato ordinatório quando desta não constar prazo superior a 15 (quinze) dias ou outro pedido em conjunto.

11). **Autorizo a assinatura de expediente pelo Chefe de Cartório** tais como: a) Ofícios expedidos, exceto aqueles dirigidos a Membros dos Poderes do Estado e do Ministério Público; b) mandados de citação, intimação, notificação e demais atos autorizados pelo CNCJGJ). Relativamente aos referidos atos, o Chefe de Cartório deverá consignar que o faz por autorização da presente Ordem de Serviço.

12). **Além dos presentes atos**, deverão o Chefe de Cartório e demais servidores autorizados, observarem os **incisos do art. 185 do CNCJGJSC, cuja cópia faz parte integrante do presente**, os quais determinam atos ordinatórios comuns em matéria cível, notadamente a réplica, intimação sobre novos documentos, recolhimento de diligências, entre outros.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE, afixando-se no local de costume.

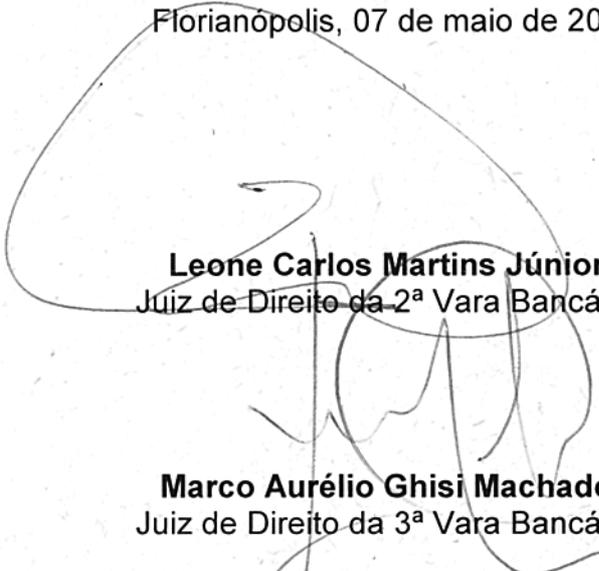
Dê-se ciência aos servidores para observância.

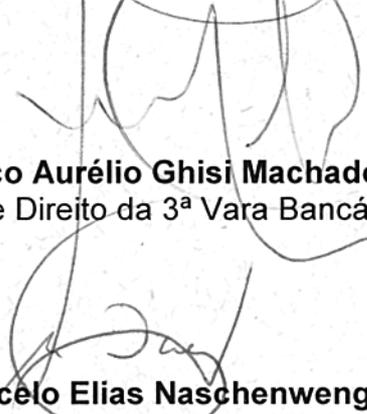


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM BANCÁRIO

Encaminhe-se cópia ao Chefe de Cartório, Distribuidor
Judicial e Contador Judicial.

Florianópolis, 07 de maio de 2013.


Leone Carlos Martins Júnior
Juiz de Direito da 2ª Vara Bancária


Marco Aurélio Ghisi Machado
Juiz de Direito da 3ª Vara Bancária


Marcelo Elias Naschenweng
Juiz de Direito da 1ª Vara Bancária